

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 937 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 937. As partes, os interessados, o Ministério Público e a Defensoria Pública, esta, exclusivamente na defesa dos necessitados, nos termos do art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, visando à garantia da segurança jurídica, poderão requerer ao tribunal competente para conhecer de eventual recurso extraordinário ou especial a suspensão de todos os processos em curso no território nacional, que versem sobre a questão objeto do incidente.

.....”

JUSTIFICATIVA

É importante explicitar que a Defensoria Pública estará atuando sempre nos moldes determinados na Constituição Federal, a fim de evitar confusões quanto às atribuições de cada Órgão de Estado.

Além disso, o acréscimo é coerente com o que consta no artigo 160, quando prescreve que as atribuições da Defensoria Pública estão limitadas à defesa dos necessitados.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2011_18933